



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo Ag-E-ED-A-RR - 29400-29.2002.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Pompílio Deon, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante(s) **Processo Ag-E-RR - 42440-28.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adilson dos Santos Carneiro, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-ED-RR - 55900-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Escudeiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-ED-RR - 96200-74.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Abadio Alves Martins, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravante(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Ag-E-ED-RR - 131900-54.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): Emerson Ramos de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s). **Processo E-ARR - 151800-28.2009.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Embargado(a): Dan Hebert Engenharia S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Usina Santa Isabel S.A., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Embargado(a): Usina Vertente Ltda., Advogado: Valdemar Fernandes, Embargado(a): Etel - Engenharia, Montagens e Automação Ltda., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Embargado(a): Usina Santa Fé S.A., Advogado: Faiz Massad, Embargado(a): Silvio Rozeno da Silva, Advogado: Euseli dos Santos, Embargado(a): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Embargado(a): Empass - Projetos e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Argemiro Helder Amorim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 208500-74.2007.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriane Vitor de Oliveira, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 221240-14.2002.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Marcello Marques, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 261500-70.1998.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ailton José de Menezes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à vigência da Lei 8.542/92, ou seja, até 1º07/1995, data da edição da Medida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Provisória 1.053/95, convertida na Lei 10.192/2001, que revogou os §§ 1.º e 2.º do art. 1º da mencionada Lei, na forma da Súmula 277, II, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-RR - 947200-18.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Romero dos Santos Salles, Agravado(s): Alfredo Logobardi Neto, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1345800-08.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Norberto Rodrigues, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o Adicional de Transferência. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo Ag-E-ED-RR - 1720540-80.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Alberto Silva Gomes, Agravado(s): Paulo Aloisio Chilemi Hinke, Advogado: Adalcio Martins dos Santos, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 58800-92.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aldino Machado de Oliveira, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lauren Webber Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 124740-57.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto Rosa Marques de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmoss. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Horácio Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e João Batista Brito Pereira terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos - incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento.

Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra e fez o seguinte registro de pesar: "Acabo de receber a notícia do falecimento do Sr. Fernando Moreira da Costa, pai do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Se é pelos frutos que se conhece a árvore, temos a certeza de que o Criador levou de seu pomar uma árvore frondosa, que deu muitos frutos. Neste momento, elevo o meu pensamento e, com certeza, também os meus colegas, a Deus para que dê serenidade e conforto à família enlutada e, particularmente, ao nosso dileto amigo e destacado Magistrado desta Corte Superior, Ministro Walmir." **Logo em seguida**, o Ex.^{mo} Ministro Presidente, consternado, endossou as palavras do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa como sendo o sentimento da Seção; com a adesão do Ministério Público do Trabalho e dos Srs. Advogados. **Finalizados os registros**, prosseguiu-se ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 1178600-41.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nanci Cecília Nunes Pedro, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rudeger Feiden, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 e à Orientação Jurisprudencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Transitória nº 51 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, do período imprescrito, nos termos da primeira parte dos itens 4º e 6º do pedido inicial (fl. 10), tudo conforme apurado em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-ED-RR - 139200-81.2000.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído no âmbito da SBDI-1. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1106640-28.1997.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banestado - Afab, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-ED-RR - 157600-86.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luis Adolfo Velloso Pradel, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-Ag-RR - 45300-47.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubem Matzenauer, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aline Suelen Rocha, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 87700-79.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Ary Bergara Castro, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aline Suelen Rocha, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 125600-87.2008.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 99900-36.2005.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 388540-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

45.2001.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Embargado(a): Sérgio Ventura, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, ao lembrar que neste dia 15 de março se comemora o Dia Mundial do Direito do Consumidor, congratulou-se com o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com toda a Administração desta Corte, por ter sido disponibilizado triciclo para facilitar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às dependências do Tribunal. **Na oportunidade**, o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho agradeceu ao Ex.^{mo} Ministro Presidente por outra forma de acessibilidade que é a divulgação à toda comunidade jurídica do informativo do TST na própria página da Internet. Com essa medida, todas às quartas-feiras, as decisões das Turmas, independente do acórdão estar lavrado, serão disponibilizadas para se ter ciência das principais decisões. **Em seguida**, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, em nome dos Advogados, associou-se à manifestação do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, e destacou que no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região há um Magistrado portador de deficiência visual, o Desembargador Ricardo Tadeu, que é uma demonstração do compromisso da Justiça do Trabalho com as minorias e com os portadores de deficiência. **A seguir**, o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires também se associou às manifestações do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira e do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Sem outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-E-ED-RR - 575240-40.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rui Etgoton, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 8968200-73.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Iratilde dos Santos Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Alvarenga Fleury, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1316206-**



43.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marítima Seguros S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Denise Medeiros Tavares, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 275/278, que pronunciou a prescrição da pretensão autoral e, em consequência, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pela Embargada o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo E-ED-RR - 58500-53.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Eduardo Luiz Monteiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 59300-35.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gilson Corrêa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Falou pela Reclamada/Embargante o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo E-ED-RR - 151000-57.2003.5.05.0461 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Inalda Maria de Carvalho Góes, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por contrariedade às Súmulas/TST n°s 126 e 297, tendo em vista que o recurso de revista não ensejava conhecimento por violação literal e direta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; b) os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 31400-27.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Arnaldo Freire Franco, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 5430000-74.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Helena Ribeiro Brazil, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter desistido da vista regimental que lhe fora concedida na sessão realizada em 01-03-2012. **Processo E-ED-RR - 159900-97.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Maia Tomé, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 49800-38.1998.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Milton Pereira Machado, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: chamar o feito à ordem para, ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, desconsiderar o voto proferido por Sua Excelência na sessão realizada em 08-03-2012, e, procedendo-se a nova proclamação do resultado de julgamento quanto ao tema "Horas Extras. Quitação. Efeito", consignar: "I - pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 330 do TST e dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tópico "Supressão de Instância. Horas Extras", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa". Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo E-ED-RR - 15100-78.2008.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Maria Gilvanecia Severo Maniçoba, Advogado: Edilza Batista Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 1440-80.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alfredo Coutinho Nassif e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 44100-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Moacyr Gomes da Silva Filho, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 62600-69.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Rosa Cardoso da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência. **Processo E-ED-ED-RR - 728790-22.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Teruo Fuziyama, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Banco do Estado de São



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves e pelo Banco/Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 155000-71.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Edmilson Pimentel Mariano, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Tecnoman Tecnologia em Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Horácio Senna Pires terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 548800-71.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Salete Westfal Bet, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda., Advogado: Verginia Bernardo Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 191000-23.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Fernando Mariano Rodrigues Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 2440-62.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eleusa de Araújo Silva Davini, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Embargado(a): Casa Vovó Conga Artigos de Umbanda Ltda., Advogada: Vanilda Pereira da Conceição, Embargado(a): Cristiane Rapparini Soares, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 6256800-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cargill Agrícola S.A. e Outro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Roberto de Oliveira, Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 2777600-96.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Izilda Ribeiro da Cruz, Advogado: Antoninho Pereira da Silva, Embargado(a): Clínica de Doenças Renais S/C Ltda. e Outra, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 338140-23.1979.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria do Carmo Lamberti e Outras, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 64700-35.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Flávio Magalhães Nunes, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget. **Processo E-ED-RR - 117000-48.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Embargado(a): Anita Ferreira da Silva, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget. **Processo E-ED-RR - 100800-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Soares Ferreira e Outro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no exame das diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 81000-79.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Moacir Matulevicius, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, com ressalva do entendimento do relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1041700-79.2002.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Grasiela Maria de Melo Dantas Guimarães, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 146300-29.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Santos Magalhães e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão da Turma com relação à prescrição, restabelecer a decisão de primeiro grau que havia concluído pela incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das reclamadas e dos reclamantes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Antunes Guimarães, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 149440-79.1995.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comati Comercial de Alimentos Ltda. - Supermercados Comper, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Inácio Passos Pereira, Advogado: Paulo Humberto Budoia, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sávio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aline Suelen Rocha, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo Ag-E-ED-RR - 166400-34.2007.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Agravado(s): Romualdo Xavier da Silva Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. James Augusto Siqueira e pelo Agravado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, os quais requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgou-se o próximo processo. **Processo E-Ag-AIRR - 769-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 65140-39.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Lucas Wolff Edreira, Embargado(a): Josué de Arruda, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.

Processo E-RR - 122100-24.2006.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): Dorival Rezende Bento e Outros, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação dos reclamantes, restabelecer o v. acórdão regional. **Processo E-ED-RR - 144700-10.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Adoniran Judson Pereira e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora julgada improcedente a pretensão obreira, exceto quanto à multa de litigância de má-fé aplicada aos reclamantes. **Processo E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Júlio Kovalski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 07-04-2011, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento da verba participação nos lucros e resultados referente aos anos 2002 e 2003". **Processo E-ED-RR - 29700-53.2009.5.09.0091 da**



9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: André Mesquita, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Felipe Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** apregoou-se o próximo processo. **Processo E-A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daisy Regina Barbosa, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 21441-96.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo Ag-E-AIRR - 68700-45.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de 186,00 (cento oitenta e seis reais), em face da interposição de recurso manifestamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

infundado, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 888-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Luiz Alberto Pereira de Carvalho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 411-77.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerson Luis Sassi, Advogado: Rodrigo da Silva, Embargado(a): Jovânio da Silva Viau, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Vitor Hugo Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 1436-70.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Machado da Silva, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): Eletro Service Instalações Industriais Ltda., Advogado: Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 86940-98.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Hélio de Souza Duarte, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 1740-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Abilio Cupertino Damasio Filho, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Embargado(a): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-AIRR - 10900-38.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cosme Matos de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 12600-17.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Ludovico e Outro, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 33800-91.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Álcool Ferreira S.A. e Outro, Advogado: Paulo Machado Júnior, Embargado(a): Ademir Cândido e Outra, Advogada: Sara Perel Steinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar as Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 35500-80.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ângelo Lopes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 37600-70.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Fernandes de Abreu, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 39700-32.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juelina Fagundes de Souza, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): LDC SEV Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 55300-36.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Luiz Moreira, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): São



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Servio de Campos, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Maria de Fátima Farias Temóteo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 89600-06.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Antônio Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 92500-17.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Renato Vieira Leite Maciel, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 108040-41.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Advogado: Rachel Niehues Aust, Embargado(a): Maria Rosvite Bendo, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 115300-18.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Sérgio Lippi, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 174900-42.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Material de Construção L.L. Ltda., Advogado: Dean Jaison Eccher, Embargado(a): Dalcio Raulino Penz, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 178840-55.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): José Adilson dos Santos Nascimento, Advogado: Valter de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-RR - 115641-88.1991.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical Associação dos , Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 87200-72.1994.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Villares Indústria de Base S.A. - VIBASA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): André Luiz Kempe, Advogado: Fernando Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da deserção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que, superada a deserção do recurso ordinário de fls. 268/280, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 7800-45.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Falcão, Agravado(s): Igor dos Santos da Silva, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 22500-12.2002.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ramiro Nascimento Maciel de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 23340-08.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo recurso de embargos da Telesp (fls. 495/507), em face da preclusão consumativa, tendo em vista a interposição do primeiro (fls. 444/456). Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 44000-70.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Isonete e Carvalho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 68500-20.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Maurício José Ragel Carvalho, Embargado(a): Gleyson Neves dos Santos, Advogada: Luciana Caetano Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 167/173, que julgou improcedente o pedido de responsabilização do Município de Vitória pelas verbas deferidas, determinando a sua exclusão da lide. **Processo E-ED-RR - 86840-29.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sérgio Ronei Tomazi, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista de fls. 118/125, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 94800-76.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Elisabete Santana Martins e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 111940-66.1992.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sanatórios Osvaldo Cruz Ltda., Advogado: Leonardo de Mello Araújo Ferreira, Embargado(a): Flávia Carvalho Gall, Advogada: Sônia Regina Guerra Peixe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 117501-57.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José de Araújo Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 134500-12.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Rovilson Ramos Figueiredo, Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 163200-65.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Djair dos Santos, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Luís Francisco Miranda & Cia. Ltda., Advogado: Flávia Sartori Fagundes, Advogado: Celso Benevides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, determino a reautuação do processo, para que não conste processo sumaríssimo. Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 167900-32.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Auxiliadora de Miranda Magalhães e Outra, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aludida no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 172300-72.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Antônio Silva, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 304285-**



73.1996.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Benedito Contarin, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 765266-67.2001.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria da Graça Andrade Felício e Outras, Advogada: Cláudia Renata dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de que, sanando a contradição constatada, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher estes embargos de declaração para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado embargado e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil". **Processo E-ED-RR - 801100-36.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Novarck Silva de Oliveira, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - proporcionalidade - acordo coletivo", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, em face de sua má-aplicação aos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve o deferimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e os reflexos legais. **Processo E-ED-RR - 816571-05.2001.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Descalvado, Procurador: Sérgio Luiz Sartori, Embargado(a): João Valter Venâncio, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no que tange aos temas "nulidade processual - incompetência do juízo - questão já decidida - aplicação da Súmula/TST nº 297" e "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa - recurso de revista - devolutividade - fundamentos da defesa não examinados em sua totalidade - reintegração no emprego - despedida por justa causa", por violação aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado pela decisão da Turma o óbice levantado pelo acórdão regional à reintegração do reclamante, relativamente à incompatibilidade da estabilidade do artigo 19 do ADCT/CF com o regime do FGTS, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, enfrentando o outro fundamento nele invocado contrário à pretensão obreira, qual seja, despedimento por justa causa. Fica prejudicado exame dos demais temas trazidos no apelo.

Processo E-ED-RR - 1444796-22.2004.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcedo Tavares Coutinho e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: André Barbosa Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 471-14.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tomaz Pereira Bueno, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.

Processo E-RR - 336-67.2010.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Nelson Costa, Advogado: Kelly Cristina Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo Ag-E-AIRR - 1762-19.2010.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Edmilson José da Silva, Advogado: Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-ED-AIRR - 4026-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zummi Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Johnny Henriques Rabelo da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Adneide Alves de Oliveira, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 17021-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: César da Silva Alves, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 53600-65.2009.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Posto Cacique Ltda., Advogado: Watson Marques Vieira, Agravado(s): Marcos Antônio Martins, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 139200-20.2006.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Djalma Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 168900-20.2005.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): Antônio Guilherme de Souza Pinto, Advogado: Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 175500-66.2003.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Sérgio Santana Valentim, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação Valia apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - previdência complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1654100-13.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Evair Efigênio de Souza, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Mariluiza Razente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1964200-43.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joracy Magalhães Jardim, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão Gentile, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo E-ED-ED-RR - 67300-63.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Washigton Luiz Gomes da Costa, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-RR - 101400-11.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Iedson Pereira Oliveira, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-ED-RR - 61600-82.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-RR - 125100-**



94.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itanajara Maria Lima Klein, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-RR - 67400-67.2009.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Viviane Maria da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-RR - 82-72.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marinete Alves de Amorim, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-ED-RR - 59100-83.2009.5.23.0007 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): Roberto Nunes Rondon, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 997-69.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Embargado(a): Espólio de Maria José Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1431-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Denise Cristina da Silva Dias, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por antiguidade prevista no PCS - compensação com promoções concedidas por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. Necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento obstada pela recorrida, vencidas e vincendas, na forma da exordial, invertidos os ônus da sucumbência.

Processo E-RR - 35600-53.2004.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): Damião Barbosa de Lima, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo E-AIRR - 60400-04.2008.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RKM Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Renata Zonaro Butolo, Embargado(a): Antônio Galdino Colletti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Por maioria, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-Ag-AIRR - 71200-50.2009.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Embargado(a): Cácio Augusto Bastos, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo Ag-E-AIRR - 84900-26.2005.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Cleide Maria da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 137000-13.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Muniz Soares de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 144600-22.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 153300-10.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Embargado(a): Maria Isabel Módolo Gonzatto, Advogado: José Geraldo Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1423600-02.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Sonia Maria Dassie Silvestre, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 54500-43.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Luis Pinto Fernandes, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante destes autos. **Processo E-RR - 127200-59.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 185000-37.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Deusdete Inácio Teixeira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo E-RR - 245-76.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Fábio Garcia Tiago, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por má aplicação da Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos RSR's majorados pelas horas extras nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário e no FGTS, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo Ag-E-ED-RR - 2200-59.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Amercido da Rocha Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 68900-64.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Waldemiro Aparecido Viana Pereira, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 76300-73.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tecnomecânica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): Venício Onofre Meira, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 80900-46.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



embargos. **Processo E-RR - 85800-18.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Guimarães e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJT-71-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular; e, tendo a e. 5ª Turma prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "honorários assistenciais", determino o retorno dos autos àquela Turma a fim de que julgue tal apelo, como entender de direito.

Processo E-RR - 89200-02.2009.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): Aparecida Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 97400-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Dirceu Caselato, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-ED-AIRR - 106840-11.2003.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): Hernani Vitor Reis, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT.

Processo E-ED-RR - 120240-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 125100-15.2006.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Eneas Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 128540-40.2004.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Maria Cláudia Jonas Fernandes, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Benedito Benjamin Ferreira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 175200-22.2008.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Valdecir Pereira da Paz, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 94640-77.2008.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edmilson Gonçalves Cordeiro, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Embargado(a): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-AIRR - 320-17.2010.5.11.0051 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Embargado(a): Itamar da Costa Pimenta, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 540-50.2007.5.14.0402 da 14a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos em Rio Branco/Acre - Cemater, Advogado: José Ney Martins Júnior, Embargado(a): Laila Oliveira Barros, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 1795-66.2010.5.18.0001 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alirio Esperandine de Oliveira, Advogado: Helder Monteiro da Costa, Embargado(a): VJM - Construtora Terra Bela Ltda., Advogado: Helder Doudement da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-Ag-AIRR - 2000-57.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Paula Troian do Império, Embargado(a): Francisco Corrêa, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 8197-34.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Embargado(a): Jefferson Braga de Oliveira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exm^{os}. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 11620-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Antônio Falkenbach Pires, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 12100-76.1999.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CSN Cimentos S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Embargado(a): Alcemir Paiva da Cunha, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 13355-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rogério Soares Guimarães, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao



embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 29901-92.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Samira Anis Hamad El Timani, Advogado: Dhélio Jorge Ramos Pontes, Embargado(a): Antônio Souza de Gois, Advogado: Gisele Bruna de Melo Veiga, Embargado(a): Panificadora Aguiar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 43400-96.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Plinio Deus Fernandes, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): Paubrasil Engenharia e Montagens Ltda., Embargado(a): João Carlos Gandra da Silva Martins, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): Antônio Domingos Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 52640-36.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Juarez Nere de Jesus, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 56640-26.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosiene Felix Haberl, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a):



Condomínio Shopping Center Ibirapuera, Advogado: Éder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 88000-50.2009.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Sandra Maria Lemos Medeiros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 101800-58.2008.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Martius Augustus Teixeira Alves, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Débora Dion, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 171400-85.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-RR - 204000-91.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lucilene Aparecida Caixe Berzoti, Advogado: Marcos José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 207600-38.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): Edilberto Martins, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): Interportos Ltda., Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 250940-84.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Gabriel Souza Borges, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ARR - 61700-92.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Elizeu Cordeiro de Oliveira, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta. **Processo E-ED-RR - 130900-67.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gelson Macêdo, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): ELETUR - Eletrificação Urbana e Rural Ltda., Advogado: Fabrício Zamproga Matielo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "pedido sucessivo - aplicação analógica da Lei 6.019/74", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que aprecie o segundo pedido sucessivo, a saber, a aplicação do princípio da isonomia, nos termos da Lei nº 6.019/74. **Processo E-RR - 23100-15.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Églis Nara Mayer, Embargado(a): André Felipe de Andrade Arnt, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 25200-92.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joedson Nunes Pereira, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 31000-50.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Edmar das Graças Gomes, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54900-23.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Embargado(a): Priscila Rodrigues Messias, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 66100-96.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Emilio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 84600-39.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sérgio Pavezzi, Advogado: Rui Barbosa Gamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 93000-11.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ana Lúcia dos Santos Gomes, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Marcos Sérgio dos Santos & Cia. Ltda., Advogado: Alessandro Nunes Bortolomasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-A-RR - 98200-36.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arquimedes Antônio de Carvalho, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pelo embargado, na impugnação, de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 100900-11.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ieda Márcia Zuccolotto Pereira e Outras, Advogado: José Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 129900-02.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Vieira de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Brun Júnior, Embargado(a): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Embargado(a): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Embargado(a): Sobar S.A. - Agropecuária, Embargado(a): Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 157400-79.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): José Antônio Linck Leite, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 244100-28.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Pedrinho Martini, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-ED-RR - 282840-29.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Antônio Soares Sousa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1093900-69.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ivonzir Clemente Buzetti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "reintegração - estabilidade assegurada em norma regulamentar - revogação - Dissídio Coletivo 24/84", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 491800-26.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Espólio de Etelvino Ultramarí Gotardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 19-26.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Éverton de Souza Olartechea, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 11100-80.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Springer Carrier Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): Nésio Garcia, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 89500-38.2005.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fritz Express - Logística Integrada Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. e Outra, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Auri Ferreira, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Embargado(a): Top Safe Monitoramento e Serviços Ltda., Advogada: Letícia Lopes Günther, Embargado(a): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Adib Omairi, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores em Logística, Informática e Transportes - Cooperlogin, Advogado: Rodrigo Ronsoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 96100-51.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): José Florindo de Souza, Advogado: Valdir Félix da Silva, Embargante: ZF do Brasil Ltda, Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 96500-91.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Antônio Carlos Santana, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 109200-48.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Nivaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 122200-37.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Ângela Ivo Aureliano, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 127600-67.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Célia Cristina de Souza, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 130600-24.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Advogada: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Embargado(a): Elcla Andréia Mendes da Silva, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Embargado(a): Maria de Lourdes Melo Franca - ME, Advogado: Gleison Daher Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-ED-RR - 133200-63.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Rodrigues Pereira, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 200800-47.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): José Henrique de Oliveira Filho, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 205440-65.1993.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Mário Mateus Neto e Outros, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser deduzido do quantum exequendo, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 3404900-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Rodrigues, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 11600-89.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Pedro de Almeida Neto, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 15300-85.2000.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Luiz Canassa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 17900-85.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ezakar Martins Moreira, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 24800-83.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Márcia Silva Pereira Rivera, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 27800-24.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Eloi, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Embargado(a): C&R Engenharia e Telecomunicações Ltda., Embargado(a): Antônio Galvão Cobra de Carvalho e Outro, Embargado(a): NEC do Brasil S.A., Embargado(a): Joel Marco Bueno de Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 39800-46.2007.5.11.0911 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Miguel Sinário de Sá, Advogado: Gener da Silva Cruz, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 40500-17.2005.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ildelfonso Crescêncio, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento das matérias remanescentes, trazidas nos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo Ag-E-AIRR - 71300-67.2007.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Victor Antônio Raymundi, Advogado: Luana da Silva Romani, Agravado(s): Maria José Costa, Advogada: Regina Lúcia da Silva, Agravado(s): Churrascaria Gaúcha Romani II Ltda., Advogado: Ernesmar de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo E-RR - 73700-24.2005.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: João Ferreira de Souza, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial.

Processo ED-ED-E-ED-RR - 82300-79.2002.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cristina Irene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kienzle, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 84400-19.2004.5.03.0059 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam - sindicato - substituição processual - pedido de horas extras, horas in itinere e diferenças de diárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 94400-51.2007.5.15.0120 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Ferreira de Oliveira, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): GBA Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 100400-45.2005.5.03.0064 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ademir Martins Duarte, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia mantido a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à 5.^a Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 105800-35.2002.5.05.0017 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): Antônio Carlos Cruz, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 153800-29.2004.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): Edmilson Rafael dos Santos, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de embargos. **Processo E-RR - 160900-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jairo Campos Pereira, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 189840-69.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Martins Santos Coelho, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 1120500-52.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Costa dos Santos, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1607800-52.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rita Inez Miecznikowski e Outros, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Embargado(a): Luiz Cardoso da Luz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 1993400-72.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Silvia Figueira Gritz e Outros, Advogado: Álido Lorenzatto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgaram-se os cinco próximos processos **Processo E-ED-RR - 104000-06.2000.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lima, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 179600-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Helena Matsuco Tanigawa e Outros, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 112100-74.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Erimar da Costa Leite, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 8700-78.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 538-85.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Sidnei Denis Oliveira Cruz, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 73040-38.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: New Chifon Modas Ltda., Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Ana Lúcia Maçana de Souza, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs. I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 06-10-11, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 95400-24.1994.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carlos Augusto Fernandes, Advogado: Renato Russo, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais